



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2.001

Autoriza a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria.
De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bebedouro a implantar a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá contar com sistema de telefonia próprio, que permita o contato direto do cidadão com o Legislativo.

ART. 2º - Competirá à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber reclamações e críticas concernentes à atuação dos Vereadores desta Casa de Leis ou contra atos praticados por servidor do Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atividades e encaminhá-las aos destinatários;

II – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre temas de interesse popular que mereçam a atenção do Legislativo, especialmente sobre saúde, educação, habitação, segurança, urbanismo e meio ambiente, encaminhando-os ao Diretor Parlamentar desta Câmara;

III – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre a revisão e reforma que serão efetuadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, encaminhando-as à Comissão Especial de Sistematização, dentro de um prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de sua instalação;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – receber elogios, sugestões e opiniões acerca da atuação dos Vereadores membros desta Câmara e encaminhá-las aos destinatários;

V – receber sugestões da população acerca do funcionamento dos serviços públicos prestados por esta Casa de Leis;

VI – propor ao Presidente da Câmara, aos Vereadores ou ao Diretor Parlamentar a adoção de providências que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população por esta Câmara;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa à execução de seus serviços, especialmente às sugestões populares recebidas, que ficarão à disposição dos Vereadores, de maneira que possam acompanhar as necessidades e os problemas dos munícipes;

VIII – elaborar mensalmente relatório estatístico de suas atividades, a ser também destinado à veiculação na imprensa escrita e falada do Município;

IX – solicitar informações, certidões e cópias de documentos relacionados com a execução de seus trabalhos;

ART. 3º - A qualquer do povo, que acione a Ouvidoria da Câmara Municipal, garantir-se-á sigilo da fonte, desde que solicitado.

ART. 4º - O Presidente nomeará, mediante ato, dentre os servidores da Edilidade, aquele que responderá pela Ouvidoria, atendendo à população no horário de expediente desta Câmara

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18/98.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Março de 2001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”